



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

### Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>3</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>10</b>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>13</b>
<b>Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos</b> .....	<b>20</b>
<b>MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS</b> .....	<b>20</b>
<b>MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS</b> .....	<b>22</b>
<b>Assessoria Especial</b> .....	<b>23</b>
<b>PORTARIA</b> .....	<b>23</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	<b>24</b>
<b>CRIMINAL</b> .....	<b>24</b>
<b>DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	<b>26</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>27</b>
<b>BACABAL</b> .....	<b>27</b>
<b>CAROLINA</b> .....	<b>30</b>
<b>COELHO NETO</b> .....	<b>31</b>
<b>IMPERATRIZ</b> .....	<b>31</b>
<b>MORROS</b> .....	<b>32</b>
<b>SÃO MATEUS</b> .....	<b>33</b>
<b>TIMON</b> .....	<b>35</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### EDITAIS

#### **EDT-GPGJ - 262024**

Código de validação: 447853BA75

EDITAL 26/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

#### CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO COMARCA - SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de Graduação, homologado pelo Edital n° 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022, CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

CONVOCA em primeira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagio@mpma.mp.br, no período de 29 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024, informando a Data de Disponibilidade (dia não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, (matutino ou vespertino) de disponibilidade para início do estágio.

Texto do EDT-GPGJ – 352022 – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.4 –“(…) com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, disposto no Ato Regulamentar n° 18/2012- GPGJ, da seguinte forma: lotação nos setores de apoio administrativo, das 8h às 15h (Art. 4º, § 3º) e as lotações nas Promotorias de Justiça, das 08h às 18h (Art. 4º, § 4º).”

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Histórico Escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
- i). Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
  - Federal,
  - Estadual,
  - Eleitoral.

Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de ‘Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>’, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato.

o) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

ANEXO I (EDITAL N° 26/2024)

BIBLIOTECONOMIA					
VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. DAS LISTAGEM VAGA	NA DA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
1	Geral	1		TAYNA MARTINS SILVA	36,138

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 09:09 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDT-GPGJ - 272024

Código de validação: F224AE5019

EDITAL 27/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO - COMARCA - IMPERATRIZ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de graduação, homologado pelo Edital n° 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;  
CONVOCA em décima quarta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o(a) estudante relacionado(a) no Anexo I a se apresentar na sede das Promotorias da Comarca de imperatriz, no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2024, informando a Data de Disponibilidade (data não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, matutino ou vespertino de disponibilidade para início do estágio.

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);
- Comprovante de Residência;
- Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
- Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
  - Federal,
  - Estadual, e
  - Eleitoral.
- Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de ‘Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>’, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato., informando nos campos indicados: Conta no Banco do Brasil (obrigatório).
- Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos.

## ANEXO I (EDITAL N° 27/2024)

VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
	Autodeclarado negro	16	VINÍCIUS DOS SANTOS PEREIRA	32,8244
	Autodeclarado negro	17	ALINE KESSILY SILVA DOS SANTOS	32,52
25	Autodeclarado negro	18	ELIAS LEAL SANTOS	32,32

assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 09:28 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDT-GPGJ - 282024

Código de validação: AA84EB50C1

EDITAL 28/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO COMARCA - SÃO LUÍS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de Graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022, CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;

CONVOCA em décima segunda chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagio@mpma.mp.br, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, informando a Data de Disponibilidade (dia não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, (matutino ou vespertino) de disponibilidade para início do estágio.

Texto do EDT-GPGJ – 352022 – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.4 – (...)

“(…) com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ, da seguinte forma: lotação nos setores de apoio administrativo, das 8h às 15h (Art. 4º, § 3º) e as lotações nas Promotorias de Justiça, das 08h às 18h (Art. 4º, § 4º).”

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Histórico Escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
- i). Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
  - Federal,
  - Estadual,
  - Eleitoral.

Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de ‘Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>’, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato.

o) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

## ANEXO II (EDITAL Nº 28/2024)

PEDAGOGIA				
VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
6	GERAL	9	CARMEM MARIANA SOARES FREIRE	36,8424
VAGAS DISPONÍVEIS APENAS EM SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO – 08h às 15h				

assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 11:21 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDT-GPGJ - 292024

Código de validação: 66E760CE22

EDITAL nº 29/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO - COMARCA - CODÓ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022; CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação; CONVOCA em quinta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o(a) estudante relacionado(a) no Anexo I a se apresentar na sede das Promotorias da Comarca de Codó, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, informando a Data de Disponibilidade (data não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, matutino ou vespertino de disponibilidade para início do estágio.

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);
- Comprovante de Residência;
- Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
- Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
  - Federal,
  - Estadual, e
  - Eleitoral.
- Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de 'Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result> , bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato., informando nos campos indicados: Conta no Banco do Brasil (obrigatório).
- Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

### ANEXO I (EDITAL Nº 29/2024)

VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
5	AUTODECLARADO NEGRO	3	FRANCISCA LIMA DA SILVA	26,34

assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 11:54 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

## EDT-GPGJ - 302024

Código de validação: 43968B9248

EDITAL 30/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO - COMARCA – PAÇO DO LUMIAR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;

CONVOCA em décima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o(a) estudante relacionado(a) no Anexo I a se apresentar na sede das Promotorias da Comarca de Paço do Lumiar, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, informando a Data de Disponibilidade (data não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, matutino ou vespertino de disponibilidade para início do estágio.

a) Carteira de Identidade – RG;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)

f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);

g) Comprovante de Residência;

h) Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;

i) Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

j) Declaração de Bens;

k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;

l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:

- Federal,

- Estadual, e

- Eleitoral.

n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de 'Serviços', via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato., informando nos campos indicados: Conta no Banco do Brasil (obrigatório).

m) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos.

## ANEXO I (EDITAL N° 30/2024)

VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
10	Geral	15	JOABE DE SOUSA ATAÍDE	35,8

assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 11:54 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

## EDT-GPGJ - 312024

Código de validação: F6C8FBE1F2

EDITAL nº 31/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO - COMARCA DE SÃO LUÍS

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de Graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022, CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação; CONVOCA em vigésima primeira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagio@mpma.mp.br, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, informando a Data de Disponibilidade (dia não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, (matutino ou vespertino) de disponibilidade para início do estágio.

Texto do EDT-GPGJ – 352022 – 1 DAS DISPOSIÇÕES PR

ELIMINARES: 1.4 – (...)

“(…) com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ, da seguinte forma: lotação nos setores de apoio administrativo, das 8h às 15h (Art. 4º, § 3º) e as lotações nas Promotorias de Justiça, das 08h às 18h (Art. 4º, § 4º).”

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);
- Comprovante de Residência;
- Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
- Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
  - Federal,
  - Estadual, e
  - Eleitoral.

Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de ‘Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>’, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato.

o) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos.

## ANEXO I (EDITAL Nº 31/2024)

ADMINISTRAÇÃO- FINAL DE FILA				
VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
30	GERAL	32	KEYCIANE MENDONCA NUNES	29,2



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

31	GERAL	49	NATÁLIA DE JESUS PEREIRA PINHEIRO	26,4846
VAGAS DISPONÍVEIS APENAS EM SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO – 08h às 15h				

assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 11:54 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º. QUADRIMESTRE DE 2023 (JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº. 375/2020  
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/2023 a Dezembro/2023														
	LIQUIDADAS														
	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAIO/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	43.905.520,58	42.925.265,94	41.377.541,18	44.260.726,32	58.413.121,78	56.072.555,57	46.389.425,34	48.366.262,43	50.525.140,80	41.648.204,79	47.083.527,87	86.045.764,56	607.013.057,16		
Pessoal Ativo	39.311.714,05	38.331.458,73	37.201.803,51	39.852.625,94	53.501.120,88	48.684.211,28	44.183.079,13	43.413.131,14	42.952.773,85	39.000.518,55	42.189.990,85	76.379.798,08	545.002.225,99		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.541.045,17	31.599.042,94	30.464.977,88	32.850.755,81	46.517.488,73	40.765.139,19	37.226.103,36	36.463.448,88	36.034.168,84	31.782.545,41	35.280.737,21	62.927.057,12	454.452.510,54		
Obrigações Patronais	6.770.668,88	6.732.415,79	6.736.825,63	7.001.870,13	6.983.632,15	7.919.072,09	6.956.975,77	6.949.682,26	6.918.605,01	7.217.973,14	6.909.253,64	13.452.740,96	90.549.715,45		
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.593.806,53	4.593.807,21	4.175.737,67	4.408.100,38	4.912.000,90	7.388.344,29	2.206.346,21	4.953.131,29	7.572.366,95	2647686,24	4.893.537,02	9.665.966,48	62.010.831,17		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.915.270,16	2.915.270,16	2.948.959,32	3.072.868,71	3.108.651,17	4.685.959,56	969.077,95	3.114.884,47	5.289.905,51	2.141.618,80	3.121.292,95	5.709.149,15	39.992.907,91		
Pensões	1.678.536,37	1.678.537,05	1.226.778,35	1.335.231,67	1.803.349,73	2.702.384,73	1.237.268,26	1.838.246,82	2.282.461,44	506.067,44	1.772.244,07	3.956.817,33	22.017.923,26		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	8.334.895,29	7.895.740,93	6.458.225,20	8.243.197,98	9.622.630,23	15.954.404,12	10.423.491,24	9.611.432,31	12.108.995,95	7.763.788,21	6.496.495,21	33.713.010,62	136.626.307,29		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.978.046,64	4.538.891,60	3.600.294,69	5.316.677,76	6.096.904,08	9.805.996,39	9.563.189,82	8.751.130,89	8.503.813,89	3.411.324,31	2.985.480,79	17.545.066,40	85.096.817,26		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	860.301,42	860.301,42	860.301,42	860.301,42	860.301,42	3.441.205,32	860.301,42	860.301,42	852.388,83	1.704.777,66	852.388,83	2.557.166,22	15.430.036,80		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.877,03	0,00	0,00	7.160.525,74	7.225.402,77		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.496.547,23	2.496.547,91	1.997.629,09	2.066.218,80	2.665.424,73	2.707.202,41	0,00	0,00	2.687.916,20	2.647.686,24	2.658.625,59	6.450.252,26	28.874.050,46		



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.570.625,29	35.029.525,01	34.919.315,98	36.017.528,34	48.790.491,55	40.118.151,45	35.965.934,10	38.754.830,12	38.416.144,85	33.884.416,58	40.587.032,66	52.332.753,94	470.386.749,87
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCLAJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										23.123.381.915,45			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)										35.329.708,40			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										50.059.000,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										23.037.993.207,05			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										470.386.749,87	2,04%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) < 2,00%>										460.759.864,14	2,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 1,90%>										437.721.870,93	1,90%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º, do art. 59 da LRF) < 1,80%>										414.683.877,72	1,80%		

FONTES: Informações da Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão e da Coordenadoria Orçamento e Finanças do Ministério Público Estadual.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: O montante destacado referente às indenizações é resultante do cumprimento da Lei Complementar N° 13/1991, de 25/10/1991, e suas alterações.

Tabela 1.3

## TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (Pode apresentar saldo negativo) (g) = (a - (b+c+d+e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) (identificar de forma individualizada)	34.912.331,58	433.489,14	5.838.740,78	86.928,17	2.204.616,06	0,00	26.348.557,43	9.751.854,18	0,00
RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO (1500101)	8.455.663,39	337.978,53	163.250,78	86.928,17	1.952.366,75	0,00	5.915.139,16	5.243.105,65	0,00
RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO (2500301)	1.124.231,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.231,75	0,00	0,00
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (1759107)	21.957.135,83	0,00	5.675.490,00	0,00	17.731,84	0,00	16.263.913,99	2.729.807,65	0,00
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (2759107)	1.594.516,91	95.510,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.499.006,30	1.365.940,88	0,00
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (2759307)	940.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940.079,09	0,00	0,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

RECURSOS DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS NÃO FEDERAIS (2703112)	550.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.221,00	413.000,00	0,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO (1703112)	55.966,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.966,14	0,00	0,00
FONTE EXTRA ORÇAMENTÁRIA (1862)	234.517,47	0,00	0,00	0,00	234.517,47	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	34.912.331,58	433.489,14	5.838.740,78	86.928,17	2.204.616,06	0,00	26.348.557,43	9.751.854,18	0,00

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

## LRF, art. 48 – Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	23.037.993.207,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	470.386.749,87	2,04%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	460.759.864,14	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	437.721.870,93	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.751.854,18	26.348.557,43



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES  
DIRETOR-GERAL

TATIANA ALVES DE PAULA  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR-CHEFE DE  
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## **TERMCOOP-GPGJ - 12024**

Código de validação: D97C23F147

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE REDE DE ATENDIMENTO E APOIO Á MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE CRIMINALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, inscrito no CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), Autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, criada por força da Lei Federal n. 5152/66, sediada na Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga, CEP nº 65080-805, nesta cidade, doravante denominada UFMA, neste ato representada por seu Reitor, Prof.º Dr.º Fernando Carvalho Silva, brasileiro, médico, portador do RG nº 0119419120115 – SSPMA e CPF nº 148.075.133-20, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E CIENTÍFICA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 18255/2023 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e legislação correlacionada, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a criação de rede de atendimento e apoio a mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de criminalidade, visando:

I – O desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando a cooperação para a implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de apoio às vítimas, com medidas efetivas e aptas a este gerenciamento, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando as condições institucionais necessárias para a operação do Núcleo de Apoio às vítimas;

II – O compartilhamento de informações relacionadas ao apoio às vítimas, especialmente aquelas constantes do sistema de dados do MPMA, e ainda buscando dados para melhor traçar política pública, inclusive o compartilhamento de dados junto ao TJMA, com quem já há parceria por parte do MPMA em relação a essa temática (proteção às vítimas).

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O desenvolvimento, etapas e cronograma para execução do objeto deste instrumento serão estabelecidos em Plano de Trabalho acordado entre as partes, cuja gestão será de responsabilidade dos Coordenadores do Acordo de Cooperação Técnica.

2.2. O Plano de Trabalho definirá os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, declarando o escopo do projeto, a execução das atividades, responsabilidades e as atribuições de cada um dos partícipes.

2.3. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA desenvolverá e executará cursos de extensão na modalidade presencial e online, conforme o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos partícipes dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicarão na Cláusula Terceira seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela gestão e supervisão das atividades no limite de suas responsabilidades.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos signatários do presente Acordo de Cooperação, para análise e decisão sobre o risco identificado, quanto aos respectivos efeitos quantitativos e qualitativos.



2.6. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros sobre a possível alteração, adequação ou extinção deste Acordo de Cooperação Técnica.

2.7 Os cursos de extensão elaborados em conjunto com o MPMA ficarão disponíveis na plataforma da UFMA, sendo a UFMA responsável pelo domínio.

2.8 Pertencerão à UFMA e MPMA, o material produzido para os cursos de extensão, oriundos da execução deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

2.9 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à colaboração acordada.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Técnica:

#### 3.1.1. DO MPMA:

3.1.1.1. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a sua execução;

3.1.1.2. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Termo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.3. Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

3.1.1.4. Definir os conteúdos das atividades que compõem o presente Termo de Cooperação;

3.1.1.6. Indicar os profissionais/professores que serão responsáveis por ministrar as disciplinas previstas nos cursos expressos no Plano de Trabalho, inclusive se responsabilizando por eventuais substituições;

3.1.1.7. Indicar o público-alvo que irá participar dos cursos, seminários, palestras, simpósios, encontros decorrentes do presente Termo de Cooperação;

3.1.1.8 Os cursos a serem oferecidos de forma presencial, poderão ocorrer nas instalações da UFMA, MPMA ou outros espaços indicados pelos parceiros.

#### 3.1.2. DA UFMA:

3.1.2.1. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a sua execução;

3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Ceder as suas instalações, tecnologias e infraestrutura, destacando-se o uso da plataforma da UFMA, objetivando o desenvolvimento das atividades e produtos que compõem o presente Termo de Cooperação;

3.1.2.4. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;

3.1.2.5. Capacitar os professores que realizarão as atividades deste Termo de Cooperação Técnica, em específico àqueles que gravarão as vídeosaulas e outros materiais a ser disponibilizada pela UFMA.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Cada partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Termo. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e com a UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

5.1. Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação da parte referida.

5.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.3. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

5.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Termo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Aos coordenadores, indicados pelos partícipes, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento.

6.2. Os coordenadores do projeto indicados pela UFMA e MPMA deverão anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias às autoridades competentes para regularização das inconsistências observadas.

6.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos partícipes perante terceiros.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos próprios de cada partícipe.



7.2 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos de forma singular por qualquer dos partícipes, são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando, a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, mesmo que em sede de contratação de pessoal.

## 8 CLAUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1 - Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.2 - Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

8.3 - Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.4 - Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, desde que solicitada antes do fim da vigência do presente instrumento.

9.2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

10.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

10.3. É vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

11.1. Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

11.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.2.3. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no prazo de até 20 dias da sua assinatura, e, pelo Ministério Público do Maranhão, às suas expensas, no Diário Oficial do Ministério Público do Maranhão (DEMPMA).

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, poderá ser feita pelos parceiros, por e-mail ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

15.1.1 MPMA: endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís ou pelo e-mail gabinete@mpma.mp.br;

15.1.2. UFMA: Cidade Universitária, Avenida dos Portugueses, Bacanga, São Luís/MA: ou pelo e-mail: reitoria@ufma.br;

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada como tendo sido legalmente entregue, nas seguintes situações:

15.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência de operacionalização deste Termo serão resolvidos mediante comunicação por escrito entre os partícipes.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – MPMA

Fernando Carvalho Silva  
Reitor da Universidade Federal do Maranhão

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 25 de Janeiro de 2024 às 10:21 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-12024, Código de Validação: D97C23F147

## PLANO DE TRABALHO

### UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITO DAS VÍTIMAS

#### 1. APRESENTAÇÃO

Título do Projeto:	Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em DIREITO DAS VÍTIMAS
Natureza:	Ensino, Pesquisa e Extensão
Departamento :	DEDIR – Departamento de Direito
Coordenador da UFMA:	LUCYLEA GONÇALVES FRANÇA
Endereço da Uepe:	Campus Universitário, s/ nº. Departamento de Direito CCSO
	(98) 3272-8433
Celular Coordenador:	(98)9.92201446
E-mail Coordenação:	





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

## 2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Universidade Federal do Maranhão			CNPJ 06.279.103/0001-19	
ENDEREÇO Av. dos Portugueses, 1966			BAIRRO Bacanga	
CIDADE São Luís	UF MA	CEP 65.080-805	DDD/TELEFONE 098.3301-8094	EA Federal
CONTA CORRENTE Única (Banco do Brasil)	UG 154041	GESTÃO 15.258	PRAÇA DE PAGAMENTO São Luís	
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO CARVALHO SILVA			C.P.F.148.075.133-20	

## 3. OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO/ PGJ			CNPJ 05.483.912/0001-85	
ENDEREÇO Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Calhau				
CIDADE São Luís	UF Maranhão	CEP 65076-820	TELEFONE (98) 3219-1600	E-mail
NOME DO RESPONSÁVEL EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU			Cargo: Procurador-Geral de Justiça	

PROCESSO:

DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO:

1. TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	• DIREITO DAS VÍTIMAS	Início: A partir da publicação no DOU

2. OBJETO DO PROJETO
<ul style="list-style-type: none"><li>O presente plano de trabalho é parte integrante do acordo cuja finalidade é a cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV do MPMA, no tocante às atividades relacionadas ao núcleo, especialmente suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária a serem desenvolvidas em parceria, com o propósito de gerar a aquisição de conhecimentos sobre formas de violência, o acesso, e difusão de todos os direitos humanos e, em particular aqueles que permitem a proteção das vítimas no contexto familiar e sócio ambiental;</li><li>Através do ensino, pesquisa e extensão o projeto se propõe a conhecer, difundir e debater informações e estudos sobre a situação das vítimas no Estado do Maranhão, bem como pesquisar sobre as possibilidades de recuperação jurídica e social integral, tratamento e reparação efetivas das vítimas, sobreviventes de distintos delitos, através do estudo, e reflexão, das estatísticas manejadas pelo NAV-MPMA, e sobre as políticas públicas, do acompanhamento, e apoio, das ações do Núcleo de Apoio às Vítimas do Estado do Maranhão, especialmente da cidade de São Luís/MA.</li></ul>



### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O marco do termo de cooperação realizado entre a UFMA e o MPMA, para promoção de ações de enfrentamento à violência e acolhimento às vítimas, mediante a criação do ensino, pesquisa e extensão, forma presencial e online disponibilizados. A cooperação firmada pelo presente instrumento compreende ainda em seminários, palestras, simpósios, encontros de forma presencial e virtual ou outros eventos de mesma natureza e consoante objetivos do presente plano de trabalho:

#### Objetivos:

- Conhecer os instrumentos de gestão integrada operados através do Núcleo de apoio às vítimas do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Identificar, e visibilizar as ações do NAV/MPMA, no curso de Direito da UFMA, através de práticas que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão por meio da investigação, conscientização e capacitação sobre a violência e suas vítimas no contexto no Maranhão, especialmente, no município de São Luís/MA;
- Impulsionar redes de trabalho interdisciplinares para o desenvolvimento distintas atividades planejadas no projeto, com a finalidade de gerar e propor soluções jurídicas e sociais inovadoras, e estratégias para superar os obstáculos que impedem o efetivo desfrute dos direitos e da reparação efetiva das vítimas e sobreviventes à diversas formas de violências.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### 4.1 Natureza do Projeto

4.1.1 Pesquisa Básica relativas aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos da violência, e fatos observáveis;

4.1.2 Extensão: Pesquisa Aplicada relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da pesquisa básica ou suas descobertas, com objetivo prático específico de dar conhecimento, na comunidade universitária, e fora dela, sobre as formas de violência e sobre a atuação do Núcleo de Apoio às Vítimas –NAV - MPMA.

4.1.3 Ensino: Desenvolvimento de atividades de capacitação e formação sobre as redes de proteção às vítimas, além da detecção de formas de violência sofridas na cidade de São Luís, além de conhecer o sistema de apoio e de políticas públicas que permitem a proteção, reparação e assistência às vítimas de violência.

### 5. RESULTADOS ACADÊMICOS ESPERADOS – ANUAL

Com o desenvolvimento das atividades acadêmicas, espera-se atingir, minimamente, os seguintes resultados para o dado biênio (2023-2025):

Resultado	Exercício	Quant.
Disciplinas atendidas pela UFMA	2023-25	02
Alunos de graduação contemplados por disciplinas teóricas/práticas	2023-25	60
Alunos de pós-graduação contemplados por disciplinas teóricas/práticas	2023-25	-
Estagiários recebidos	2023-24	-
Projetos de Extensão	2023-25	01
Trabalhos de Conclusão de Curso	2024-25	20
Projetos de pesquisa desenvolvidos	2023-25	10
Artigos científicos publicados oriundos de pesquisas conduzidas na UFMA	2023-25	01

### 6. PLANO DE AÇÃO – ANUAL



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

Objetivos	Metas	Ações	Período de Execução
1. Garantir o compartilhamento de informações NAV/MP e UFMA	-Conhecimento e difusão dos dados	-realização de seminários e cursos do curta duração	Dez 2023 a março 2024
2. Viabilizar aulas teóricas e práticas das disciplinas relacionadas às ações do NAV/MPMA	. Atender as 02 disciplinas: Direito de Família (Civil V) e Direitos Humanos – turno matutino	. Estudos sobre violência -Formas de violência -Sistema internacional de proteção às vítimas -Conjunto de normas brasileiras de apoio às vítimas	Março-dez 2024
3. Possibilitar o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao Direito das vítimas	. Conclusão de trabalhos de fim de curso na área.	. Aprovação comitê de ética . Execução do projeto . Diagnóstico dos dados do NAV/MPMA	Março-2024 – outubro-2024
4. Oferecer cursos de extensão em assuntos relacionados ao direito das vítimas e a não violência	- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; -Direito de crianças e Adolescentes; -Direito de mulheres; -Populações vulneráveis; -Pessoas com deficiência	. Registro e planejamento dos cursos	Jan-Dez 2024

## 7. EQUIPE TÉCNICA

Colaboradores	Natureza do Vínculo	Horas Semanais	Atuação
LUCYLEA GONÇALVES FRANÇA	Coordenador	20	Coordenador, controle de dados, acompanhamento das atividades diárias da UFMA.
Nome Completo	Professor, pesquisador, extensionista.	08	Orientação de conclusão de curso (TCC), condução de projetos de pesquisa e apoio às atividades de extensão.

## 8. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

## 9. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES

1. Ministério Público do Estado do Maranhão		
Nome	Cargo/função	Lotação
LANA CRISTINA BARROS PESSOA	PROMOTORA DE JUSTIÇA/COORDENADORA DO NAV	NAV
Telefone: 32191876/(98) 99178-7299	e-mail: nav@mpma.mp.br	
2. UFMA		



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

LUCYLEA GONÇALVES FRANÇA	Cargo/função Coordenadora do Curso de Direito	Lotação Coordenação do Curso de Direito
Tel: (98) 3272-8433	e-mail	

## 10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO

São Luís, data da assinatura eletrônica

Local e data

Fernando Carvalho Silva  
Reitor Universidade Federal do Maranhão

– UFMA

APROVADO

São Luís, data da assinatura eletrônica

Local e data  
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

## MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS

Mapa de Distribuição de Processos Cíveis da Procuradoria Geral de Justiça

Filtros

Período de Movimentação: : 01/01/2023 a 31/12/2023

	Rec.	Dev.	Atual	MSeg	Ag. Inst	Ap Cív.	Rem Neces	A Resc	Rec.Esp	Rec.Ext.	Ag.Rec. Esp	Ag.Ins. Esp	Ag.Rec. .Ext	Out
1ª Turma Cível														
1ª Procuradoria de Justiça Cível	3346	3639	-293	29	531	2533	84	14	9	6	1	0	0	139
9ª Procuradoria de Justiça Cível	3289	3380	-91	25	544	2391	96	8	24	10	2	0	1	188
12ª Procuradoria de Justiça Cível	3267	3232	35	26	528	2420	83	4	9	8	1	0	0	188
Total	9902	10251	-349	80	1603	7344	263	26	42	24	4	0	1	515
2ª Turma Cível														
4ª Procuradoria de Justiça Cível	8371	9353	-982	11	741	7251	56	11	15	3	3	0	0	280



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

8ª Procuradoria de Justiça Cível	7928	7293	635	7	653	6951	54	6	15	7	9	0	0	226
16ª Procuradoria de Justiça Cível	8162	8318	-156	9	702	7092	57	13	9	6	1	0	0	273
Total	24461	24964	-503	27	2096	21294	167	30	39	16	13	0	0	779
3ª Turma Cível														
2ª Procuradoria de Justiça Cível	4427	4369	58	23	631	3431	97	17	15	6	5	0	1	201
3ª Procuradoria de Justiça Cível	4474	5059	-585	26	647	3462	75	11	21	9	4	0	1	218
14ª Procuradoria de Justiça Cível	4469	4592	-123	24	595	3480	104	12	19	6	0	0	0	229
Total	13370	14020	-650	73	1873	10373	276	40	55	21	9	0	2	648
4ª Turma Cível														
5ª Procuradoria de Justiça Cível	6969	12180	-5211	13	849	5769	29	13	15	2	2	0	0	277
7ª Procuradoria de Justiça Cível	8101	11620	-3519	15	935	6753	55	20	12	3	2	0	0	306
10ª Procuradoria de Justiça Cível	8264	12086	-3822	13	883	6914	71	21	10	6	5	0	0	341
Total	23334	35886	-12552	41	2667	19436	155	54	37	11	9	0	0	924
5ª Turma Cível														
11ª Procuradoria de Justiça Cível	5291	5188	103	12	729	4256	30	18	14	6	7	0	0	219
13ª Procuradoria de Justiça Cível	5110	5241	-131	14	713	4134	36	12	13	1	4	0	0	183
15ª Procuradoria de Justiça Cível	5028	5342	-314	15	697	4104	27	5	3	3	2	0	1	171
Total	15429	15771	-342	41	2139	12494	93	35	30	10	13	0	1	573
6ª Turma Cível														
6ª Procuradoria de Justiça Cível	6093	6237	-144	13	761	4978	45	24	5	0	1	0	0	266
17ª Procuradoria de Justiça Cível	6021	5894	127	13	720	4961	41	19	12	8	0	0	0	247
18ª Procuradoria de Justiça Cível	6035	5639	396	15	730	4960	39	19	9	4	5	0	0	254
Total	18149	17770	379	41	2211	14899	125	62	26	12	6	0	0	767
7ª Turma Cível														
19ª Procuradoria de Justiça Cível	4439	4319	120	21	691	3421	82	3	4	1	0	0	0	216



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

20ª Procuradoria de Justiça Cível	4385	5319	-934	22	611	3386	108	4	5	1	0	0	0	246
21ª Procuradoria de Justiça Cível	4189	4611	-422	34	610	3226	89	4	3	1	2	0	0	220
Total	13013	14249	-1236	77	1912	10033	279	11	12	3	2	0	0	684
Órgão Especial														
Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça	626	28	598	88	0	0	0	2	0	0	0	0	0	536
Total	626	28	598	88	0	0	0	2	0	0	0	0	0	536
Total Geral de Entradas	118284													
Total Geral de Saídas														132939

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO  
Coordenadora de Processos

## MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS

Mapa de Distribuição de Processos Criminais da Procuradoria Geral de Justiça

Filtros

Período de Movimentação: 01/01/2023 a 31/12/2023

	Rec.	Dev.	Atual	HC	AP Crim	R.S.Est.	R.HC	Rec. Esp.	Rec.Ext.	Ag.Rec. Esp.	Ag.Ins. Esp.	Ag.Ins. Ext.	Outros
1ª Turma Criminal													
2ª Procuradoria de Justiça Criminal	2010	2937	-927	409	1134	188	0	0	0	0	1	0	278
3ª Procuradoria de Justiça Criminal	1900	2857	-957	361	1037	186	2	0	0	0	0	0	314
5ª Procuradoria de Justiça Criminal	1861	2579	-718	411	984	104	0	1	0	0	1	0	360
7ª Procuradoria de Justiça Criminal	1967	2793	-826	425	1110	161	0	0	0	0	0	0	271
Total	7738	11166	-3428	1606	4265	639	2	1	0	0	2	0	1223
2ª Turma Criminal													
1ª Procuradoria de Justiça Criminal	2156	3197	-1041	420	1246	161	0	1	0	0	0	0	328
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	2240	3365	-1125	411	1346	165	0	0	0	1	0	0	317
6ª Procuradoria de Justiça Criminal	2334	3653	-1319	392	1433	170	0	0	0	0	0	0	339



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

Total	6730	10215	-3485	1223	4025	496	0	1	0	1	0	0	984
3ª Turma Criminal													
8ª Procuradoria de Justiça Criminal	2561	3940	-1379	514	1574	177	0	0	0	0	0	0	296
9ª Procuradoria de Justiça Criminal	2260	3456	-1196	527	1273	141	0	0	0	0	0	0	319
10ª Procuradoria de Justiça Criminal	2374	3599	-1225	495	1420	176	0	0	0	0	1	0	282
Total	7195	10995	-3800	1536	4267	494	0	0	0	0	1	0	897
Órgão Especial													
Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça	87	9	78	2	6	0	0	0	0	0	0	0	79
Total	87	9	78	2	6	0	0	0	0	0	0	0	79
Total Geral de Entradas	21750		Total Geral de Saídas				32385						

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO  
Coordenadora de Processos

Assessoria Especial

PORTARIA

## PORTARIA-AEI - 52024

Código de validação: 9010F9BOCA

O Promotor de Justiça Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 67802022, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 080029-750/2023 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 359-D, do Código Penal, em razão de descumprimento do limite de gastos com pessoal, no ano de 2022, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal- LC 101/2000, conduta atribuída ao Prefeito municipal de Santa Inês, Luís Felipe Oliveira de Carvalho

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- III. JUNTE-SE aos autos a Portaria nº. 67802022-GAB/PGJ, de 27/07/2022;

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 12:36 h (\*)  
CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**Promotorias de Justiça da Comarca da Capital**

CRIMINAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2024-2ªPJCRIM**

São Luís-MA, datado no sistema.

Ao Senhor

HILTON DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria das Neves Araújo, nascido em 23/1/1976

Endereço: local incerto e não sabido.

Assunto: Intimação sobre arquivamento de inquérito policial.

Referência: Inquérito Policial nº 97/2020-6ºDP (Processo nº 10991-81.2020.8.10.0001).

Ilmo. Sr.,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar sobre a promoção de arquivamento do inquérito policial em epígrafe, no qual Vossa Senhoria figura como vítima (cópia anexa), para os fins dispostos no art. 28, caput, e §1º, do Código de Processo Penal<sup>1</sup> Atenciosamente,

São Luís-MA, datado no sistema.

<sup>1</sup>Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Grifamos)

assinado eletronicamente (\*)

NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS

1ª Promotora de Justiça de Substituição Plena

respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

PROCESSO Nº 10991-81.2020.8.10.0001

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 97/2020-6ºDP**

INDICIADO: WERBERT DE MELO E SOUSA

ENQUADRAMENTO: ART. 129, DO CÓDIGO PENAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante, com a finalidade de apurar, inicialmente, o delito capitulado no art. 121, c/c o art. 14, II, do Código Penal, em que figura como indiciado Werbert de Melo e Sousa, tendo como vítima Hilton Araújo Costa.

Consta nos autos que, no dia 13 de dezembro de 2020, à tarde, policiais militares foram informados, via CIOPS, sobre uma suposta tentativa de homicídio, nas proximidades da feira da Cohab, nesta cidade.

Lá chegando, foram informados que a vítima, Hilton Araújo Costa, e o seu agressor, Werbert de Melo, haviam sido socorridos pelo SAMU e levados ao Hospital Socorrão II. Em referido hospital, os policiais foram informados pelo médico plantonista que a vítima estava em estado grave e possivelmente seria submetida a uma cirurgia, sendo que, logo em seguida, o policial militar Rayton Lima da Silva abordou o indiciado, o qual, aparentemente sob efeito de drogas, confessou a prática delitiva, relatando haver desferido vários golpes de gargalo de garrafa na vítima, sem informar o motivo da agressão.

Diante dos fatos, os policiais deram voz de prisão ao indiciado e o conduziram ao Plantão Central de Cohatrac, para as providências cabíveis.

Em seu interrogatório, o indiciado Werbert de Melo afirmou que há três dias vinha sofrendo agressões físicas por parte de Hilton e que, no dia dos fatos, estava bebendo com aquele, na Praça do Rodão, no bairro Cohab, nesta cidade, quando novamente Hilton passou a agredi-lo com chutes e pontapés, e não aguentando mais apanhar, pegou uma garrafa de vidro e desferiu vários golpes em seu desafeto.

Importa registrar que o ofendido Hilton Araújo Costa não prestou esclarecimentos em sede policial, pois estava hospitalizado e passaria por uma cirurgia, razão pela qual também não foi realizado exame de corpo de delito.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

A presente investigação foi distribuída ao Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri, que declinou da competência para uma das Varas Criminais Comuns desta Comarca, enquadrando a conduta do indiciado no crime tipificado no art. 129, do Código Penal, tendo em vista a ausência de animus necandi (p. 78/79 do id. 59430353).

No id. 65470479, o Ministério Público Estadual requisitou à autoridade policial a realização das seguintes diligências complementares: a) a intimação da vítima para prestar esclarecimentos sobre os fatos, no seguinte endereço: Rua 23, Quadra 29, nº 40, Cohatrac V, São Luís/MA (SIEL); b) oficiar ao Hospital Socorrão II para envio de nova cópia do prontuário médico do ofendido, tendo em vista que a cópia constante nos autos físicos estava ilegível, conforme registro de observações da Central de Digitalização e Migração dos Processos Físicos para o sistema PJE (p. 104 do id. 59430353); e c) requisitar ao IML a elaboração do laudo de exame de corpo de delito indireto do ofendido, com base no prontuário médico a ser enviado pelo Hospital Socorrão II.

No id. 102078846, consta: a) relatório de intimação, informando que não foi possível localizar o ofendido no endereço acima descrito; e b) cópia do ofício encaminhado ao IML, requisitando a elaboração de laudo de exame de corpo de delito indireto, recebido no IML em 21 de setembro de 2023.

Nesta data, o IML encaminhou ao e-mail desta 2ª PJCRIM o laudo de exame de corpo de delito indireto, em anexo, conclusivo no sentido de que houve ofensa à integridade física e risco de morte, ou seja, as lesões foram de natureza grave.

Ocorre que, decorridos mais de três anos dos fatos, não foi possível esclarecer a dinâmica das agressões: primeiro, porque as sucessivas tentativas de notificação do ofendido foram infrutíferas (p. 43 e 83 do id. 59430353 e id. 102078846), o qual nunca foi ouvido para prestar esclarecimentos; segundo, não foram identificadas e ouvidas testemunhas que tenham presenciado os fatos, tendo os policiais militares ouvidos em sede policial chegado ao local apenas quando vítima e ofendido já estavam sendo socorridos.

A versão do indiciado apresentada em sede policial é a de que agiu em legítima defesa, tendo em vista que foi injustamente agredido pela vítima, que, aparentemente, o perseguia de forma reiterada.

Como é sabido, o art. 41, do Código de Processo Penal estabelece que: “a denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, e quando necessário, o rol das testemunhas”.

Logo, no caso em análise, não foi possível apurar todas as circunstâncias do delito, havendo dúvida sobre quem, efetivamente, deu causa às agressões, não se vislumbrando, nas atuais circunstâncias, a possibilidade de realização de qualquer outro tipo de diligência que possa elucidar os fatos.

Registre-se, por oportuno, que, em 23 de janeiro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 13.964/2019, que, entre outras alterações, modificou o art. 28, do Código de Processo Penal, estabelecendo o arquivamento direto do inquérito policial pelo Ministério Público, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Sucedo que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305, deu interpretação conforme à Constituição ao supracitado dispositivo da seguinte forma:

“Ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará o fato à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o procurador-geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação.”.

Em outras palavras, o STF determinou que o procedimento de arquivamento proceder-se-á na forma da Lei nº 13.964/2019 – comunicação desse arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com a possibilidade de pedido de revisão por parte da vítima –, mas com as seguintes peculiaridades: a) imediata submissão do arquivamento ao Juízo, que poderá provocar a instância revisora apenas nos casos de ilegalidade ou teratologia; e b) desnecessidade de homologação judicial para produção de efeitos.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, com base no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvando que “a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia”, em conformidade com o disposto no art. 18, do referido diploma legal.

Notifiquem-se os interessados dispostos no art. 28, caput, do Código de Processo Penal, sendo que a vítima, em local incerto e não sabido, deverá ser notificada por edital.

Submeta-se o arquivamento ao Juízo, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305.

São Luís-MA, datado no sistema.

assinado eletronicamente  
NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS  
1ª Promotora de Justiça de Substituição Plena  
respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital



## DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA E FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

### REC-36<sup>o</sup>PJESPSLS5PPP - 12024

Código de validação: AC1AF257CB

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 001/2024

36<sup>a</sup> PJESLZ (5<sup>a</sup> PJ PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA) / 1<sup>a</sup> PJESLZ (1<sup>a</sup> PJ FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL)

RECOMENDAR À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE NA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio dos promotores de justiça titulares da 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e da 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente consagrados na Constituição Federal (art. 129, incs. II e III), na Resolução n.º 164/2017 - CNMP, Lei Complementar Estadual n.º 013/91 (art. 27, IV), Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92 (art. 22, com alterações dada pela Lei n.º 14.230/2021), Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei n.º 13.019/2014), Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85, art. 8º, § 1º), Decreto Municipal n.º 49.304.2017, com alterações garantidas através do Decreto Municipal n.º 51.312/2018 e o Decreto Estadual n.º 31.398/2015, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal (art. 127, caput), ao Ministério Público é incumbido a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade administrativa, sendo sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, dentre outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 22 da Lei n.º 8.429/1992, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO as atribuições das Promotorias Especializada de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e das Promotorias Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social, previstas nas Resoluções n.º 02/2009-CPMP<sup>1</sup> e 27/2015-CPMP, as quais estabelecem diretrizes na defesa do dever de probidade administrativa e no combate de atos lesivos ao patrimônio público praticados por agentes públicos e demais sujeitos às disposições da Lei n.º 8.429/92 (artigos 2º e 3º) com as alterações da Lei 14.230/2021, e bem assim, a fiscalização de instituições e a gestão de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social sem fins lucrativos, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) do Município de São Luís foi aprovada e sancionada recentemente, com estimativa de receita de R\$ 4.751.959.687,34 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Lei n.º 7.550, de 23 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 60.103, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre Normas para a Programação e Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício 2024, estabelece, em seu art. 30, que o orçamento para o atendimento das Emendas Parlamentares ficará consignado com dotação orçamentária específica na Ação 2.033 – Apoio às Demandas da Sociedade Civil, correspondente ao montante de R\$ 87.525.792,00 (oitenta e sete milhões quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois), de acordo com a LOA 2024;

CONSIDERANDO que tramitam na 36<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada (5<sup>a</sup> Promotoria do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) e na 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada (1<sup>a</sup> Promotoria das Fundações) de São Luís os procedimentos instaurados visando apurar possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares de vereadores da Câmara Municipal de São Luís, destinadas a Entidades de Interesse social sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apontadas, constam suspeitas de falta de fiscalização e acompanhamento na execução dos projetos e programas beneficiados pelas emendas parlamentares e bem assim, fraudes na prestação de contas por parte das entidades beneficiadas com a destinação da verba pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade e da eficiência, entre outros, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92, estabelece como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, deixar de prestar contas, quando seja obrigado a fazê-lo, com vista a ocultar irregularidades (art. 11, inciso VI).

CONSIDERANDO que o dever de guiar a atuação administrativa com respeito à coisa pública (res pública) liga-se ao correlato dever de prestar contas acerca dos atos realizados;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de controle e acompanhamento na aplicação dos recursos públicos provenientes das emendas parlamentares destinadas a Órgãos, Entidades de Interesse Social e Fundos, de forma a garantir a maior transparência e efetividade das ações e projetos voltados ao atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO, ainda, que a observância do princípio da transparência dos atos públicos, especialmente no que se refere aos gastos públicos, apresenta-se como um instrumento de fortalecimento republicano e de confiança do cidadão nas instituições públicas; CONSIDERANDO a previsão legal disposta na Lei Complementar Estadual n.º 013/91 (LOMP/MA, art. 27, IV), que confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal direta ou indireta, aos concessionários ou permissionários de serviços públicos e entidades que exerçam funções delegadas e serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um instrumento jurídico disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução CNMP n.º 164/2017, servindo como legítimo mecanismo de promoção dos direitos e garantias fundamentais individuais indisponíveis e/ou coletivos, sendo, ainda, um importante instrumento de atuação extrajudicial para orientação sobre a necessidade de observância das normas, adoção de medidas resolutivas visando sanar eventuais conflitos, sejam eles de relevância pública ou de interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, atuando, assim, como um dispositivo de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA:

- A criação de um Órgão de Controle Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, caso inexistente, com atribuição específica para fiscalizar todo o processo de execução das emendas parlamentares;
- Estabelecer diretrizes com o objetivo de garantir maior transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos oriundos das emendas parlamentares, com a exigência de relatórios periódicos sobre o andamento dos projetos e a utilização dos recursos aplicados;
- Instituir procedimento de fiscalização e controle das emendas parlamentares no âmbito da Câmara Municipal em todas as suas fases, sobretudo, os critérios na escolha e aprovação da Entidade beneficiária, destinação e volume dos recursos públicos, acompanhamento do processo até a efetiva aferição da prestação de contas do projeto aplicado, quer pelo Poder Executivo, quer pela Entidade de Interesse Social executora;
- Encaminhar ao Ministério Público, Promotorias Especializadas em Entidades de Interesse Social sem fins lucrativos e Fundações Privadas a relação das Entidades destinatárias de emendas parlamentares, com a finalidade de acompanhar a execução dos respectivos projetos, sem prejuízo dos demais Órgãos de Controle;

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Luís e ao Presidente da Câmara Municipal, a quem solicitamos divulgação adequada e imediata desta Recomendação a todos os Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de São Luís, informando, ainda, aos signatários desta as providências desta Recomendação;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- à Coordenadoria de Comunicação da Procuradoria Geral de Justiça, para divulgação oficial;
- Dê-se ciência ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAEGO.

É a Recomendação.

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 12:37 h (\*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 12:57 h (\*)

JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior**

BACABAL

**PORTARIA-3ªPJEBC - 52024**

Código de validação: B0061B4625

PORTARIA N° 05/2024-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para tantos adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução n.º 204 do Conselho Nacional do Ministério Público é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 95 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a citada Resolução regulamenta e padroniza a necessidade de realização de inspeções periódica, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei n.º 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei n.º 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/207 – CNMP,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, das entidades municipais que promovem o atendimento socioeducativo na Comarca de Bacabal/MA, no ano de 2024, determinando, desde logo, as seguintes providências, e determinar, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio e sistema institucional eletrônico;
2. A nomeação de servidor(a) para funcionar como Secretário(a);
3. Adotar as cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
4. Junte-se aos autos a Resolução n.º 204 do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Adotadas as providências supra, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/01/2024 às 12:43 h (\*)

MICHELE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-3ªPJEAC - 92024

Código de validação: 6563A4E405

PORTARIA N° 09/2024 - 3ª PJEAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6.º a saúde e a proteção à infância como direitos fundamentais sociais;

CONSIDERANDO que conforme previsão constitucional a saúde é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso II);

CONSIDERANDO que em seção exclusiva “DA SAÚDE” a nossa Magna Carta dispôs que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 CF);

CONSIDERANDO que os Calendários e as Campanhas Nacionais de Vacinação têm por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 14, §1º que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.578/DF e RE n.º 1.267.879/SP e o Tema 1103 que assim dispõem “é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar sobre a segurança vacinal e incentivar a população a realizar a vacinação regular em crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução n.º 174/2017 – CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar a execução e efetividade dos planos de estratégia para ampliação da cobertura vacinal de crianças (0 a 11 anos de idade) no Município de Conceição do Lago Açu/MA, durante o ano de 2024;

Art. 2º. Nomear Técnicos Ministeriais Administrativo e de Execução de Mandados, lotados nas Promotorias de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências deliberados no curso do feito;

Art. 3º. Instruir o Procedimento Administrativo com o Calendário Nacional de Vacinação para Crianças, no qual, recentemente, foi incluída a vacina contra o COVID-19;

Art. 4º Comunicar a presente instauração à Secretaria Municipal de Saúde, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude e Centro de Apoio Operacional da Saúde;

Art. 5º Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ;

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/01/2024 às 15:16 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

CAROLINA

## PORTARIA-PJCAR - 12024

Código de validação: C4288C4677

PORTARIA N° 01/2024

### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU)

Ref.: SIMP 000873-012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, II, VI e VII, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº8.625/93;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao referido controle, na forma do mencionado art. 129, inciso VII, da CF/88, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 1442 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução CNMP nº 20/07;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Carolina-MA a Notícia de Fato sob o nº SIMP nº 000873-012/2023, que tem por objeto verificar suposto desvio de conduta perpetrado por policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil de Carolina-MA;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento tombado como Notícia de Fato deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor;

CONSIDERANDO que as constatações realizadas no bojo da Notícia de Fato SIMP nº 000873-012/2023 apontam a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para realizar o exercício do controle externo da atividade policial, tendo em vista suposto desvio de conduta praticada por agentes públicos, em razão do exercício da função;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com base na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto realizar o exercício do controle externo da atividade policial, tendo em vista suposto desvio de conduta perpetrado por policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil de Carolina-MA.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

- 1) Que seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Que seja remetida cópia desta Portaria, via digidoc, ao Conselho Superior do MPMA, para fins de conhecimento;
- 3) Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, para a Biblioteca com o fito de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, em formato Word e PDF, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) A nomeação de Cláudio Lopes Cavalcante, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;
- 5) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Carolina para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o fato noticiado.

Cumpra-se.

Carolina-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 15:53 h (\*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

## COELHO NETO

### PORTARIA-2ªPJCON - 12024

Código de validação: 04FAD5F499 NOTÍCIA DE FATO

SIMP n. 000222-275/2023

Assunto: Defesa da Educação.

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS)

A Promotora de Justiça, Elisete Pereira dos Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, com atribuição para atuar, entre outros, na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Resolução nº 154/2016 – CNMP, Resolução 174/2017 – CNMP, Resolução Nº 02/2004-CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar informações constantes da presente Notícia de Fato que tem como objeto a tutela de interesses coletivos, notadamente, quanto ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do CALENDÁRIO ESCOLAR do exercício de 2023 pelo Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, a Prefeitura Municipal atrasou 30 (trinta) dias do calendário escolar, ano letivo de 2023, não havendo informações acerca da reposição de aulas e mitigação de eventuais prejuízos educacionais em razão do citado atraso;

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando desde já:

Nomear para funcionar como secretária, no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, GRAZIELA MARIA SOUSA CAVALCANTE, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- b. Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- c. Expeça-se NOTIFICAÇÃO para o Secretário de Educação comparecer na Promotoria de Justiça dia 09 de fevereiro de 2024, às 10h00min, munido do calendário escolar oficial em vigor, ano letivo 2023, bem como apresente documentos que comprovem que foram adotadas providências para repor as aulas, evitando-se prejuízos educacionais para os alunos da rede pública de Afonso Cunha/MA.

Cumpra-se.

Coelho Neto, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 11:30 h (\*)

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## IMPERATRIZ

### REC-3ªPJEITZ - 12024

Código de validação: 6B0B101AC2

Ref. Procedimento Administrativo nº 011957-253/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua representante legal signatária, amparado no art. 129, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 013/1991 e Lei n.º 8.429/1992,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 011957-253/2023 foi iniciada por esta Promotoria Especializada à vista de abaixo-assinado dando conta sobre invasão de possível área pública, localizada na Rua 10, Quadra 25, no bairro Recanto Universitário, nesta cidade;

CONSIDERANDO as diversas diligências adotadas visando solucionar a questão, sem informações nos autos que possa identificar se a área é institucional ou privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU, por intermédio do Setor de Fiscalização, informou que estava monitorando obras detectadas na referida área, desde o ano de 2017, e que as obras estavam sendo embargadas, em razão de construções irregulares e da ausência da documentação que comprovasse a titularidade dos imóveis, estando ainda no

31



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

aguardo do envio da resposta da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO acerca da titularidade da área, conforme ID 16981411/5;

CONSIDERANDO que a SEFAZGO, por meio do setor de Cadastro Imobiliário, comunicou a existência de uma Certidão, expedida pelo Cartório do 7º Ofício, dando conta sobre a existência de espaço destinado a área de esporte e lazer, não havendo, porém, no documento definição de onde inicia ou termina a área de domínio do Município, conforme ID 16981411/8;

CONSIDERANDO que em Relatório Operacional, a SEPLU informou que as fiscalizações estavam sendo realizadas, anexando ao documento imagens de algumas diligências realizadas no local, conforme ID 16981411/37, contudo, sem adoção de medidas definitivas e eficazes para identificar se a área é pública ou privada;

CONSIDERANDO informações nos autos dando conta sobre a continuidade de invasões possivelmente em área pública, conforme ID 17778848/1;

CONSIDERANDO que são públicas e notórias as ocorrências de invasões ou “ocupações” de logradouros públicos e de imóveis por particulares, com violação, à primeira vista, das normas constitucionais e legais, além de caracterizar impedimentos ao livre acesso a bens públicos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece o dever do Poder Público de conservar o patrimônio público (art. 23, I, CF);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o plano diretor o instrumento básico dessa política (art. 182, §1º, CF), impondo-se ao Poder Público o dever de preservação e recuperação dos espaços livres, praças, áreas verdes, áreas institucionais, componentes do espaço urbano, bens em geral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a constatação da ocupação irregular desses espaços revela que o Município, gestor de bens públicos, descurou de sua obrigação legal, permitindo, por negligência (falta de fiscalização eficaz e mal funcionamento do serviço público), que a coletividade fosse despojada da fruição de área de bem comum do povo, em prol de um grupo de pessoas.

CONSIDERANDO que a inércia e o descaso com a invasão de áreas públicas reservadas para a implantação de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, de interesse difuso da coletividade, nega os fins da legislação urbanística, traduz abuso de poder por omissão, desvio de finalidade e afronta o princípio constitucional da legalidade que rege toda a atividade da Administração Pública (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a fruição de bem destinado à área de uso institucional é coletiva, já que “os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - uti universi - razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., São Paulo: Malheiros. p. 435);

CONSIDERANDO que “urbanismo é o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., São Paulo: Malheiros. p. 510);

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39 da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o

Particular, bem como a potencialidade lesiva da conduta observada ao meio ambiente urbano, com reflexos à população local,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. Ao MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU, que identifique a extensão territorial das áreas institucionais e/ou pública no bairro Recanto Universitário, nesta cidade, bem como adote providências legais em caso de constatação de invasões e/ou construções irregulares por particulares em áreas institucionais, promovendo inclusive medidas autoexecutáveis, com fulcro no Poder de Polícia da Administração Pública.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para encaminhamento de informações escritas a este Órgão Ministerial, quanto ao cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO.

Expeça-se ofício nominal ao Prefeito de Imperatriz e à Secretária Municipal de Planejamento Urbano para o devido conhecimento e fiel cumprimento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência aos reclamantes.

Cumpra-se.

Imperatriz, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 10:43 h (\*)

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MORROS

**PORTARIA-PJMOR - 202023**

Código de validação: 882214FFCE

Ref.: Notícia de Fato eletrônica n.º 1126-509/2019.

32





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA

Objeto: apurar irregularidades quanto à realização de cirurgias de laqueaduras em pacientes entre 18 e 21 anos de idade, com lançamentos nos registros do Hospital Regional de Morros como cirurgia de hérnia inguinal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em resposta apresentada a esta Promotoria de Justiça, a EMSERH informou que “foram constatadas divergências nos registros encontrados, referente ao tipo de cirurgia realizada”, e “fora constatado que os pacientes que se submeteram aos procedimentos cirúrgicos realizados pelo profissional Manoel Alves Reis não possuíam os critérios necessários para esterilização conforme a legislação vigente”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato, bem como a necessidade de coleta de mais informações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato eletrônica n.º 001126-509/2019 em Inquérito Civil, sob sua presidência, visando apurar irregularidades quanto à realização de cirurgias de laqueaduras em pacientes entre 18 e 21 anos de idade, com lançamentos nos registros do Hospital Regional de Morros como cirurgia de hérnia inguinal, determinando desde já, e em especial, o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à referida empresa solicitando o compartilhamento do resultado da visita técnica realizada e análise dos prontuários que ensejaram a constatação de irregularidade no registro das cirurgias.

2) Encaminhe-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, via e-mail, arquivo eletrônico em duas vias (pdf e arquivo editável) da presente PORTARIA, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Designo o Sr. Harisson Antônio da Franca Rodrigues, servidor desta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo, dispensado o termo de compromisso;

A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada no sistema SIMP, mediante certidão após o seu transcurso.

Registre-se esta conversão no SIMP, observando a necessidade de modificação da taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil, e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 14:09 h (\*)

ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

## REC-1ºPJSMM - 22024

Código de validação: C0ED92814A

## RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomenda à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, a observância de critérios de razoabilidade e proporcionalidade no custeio de festividades e contratações artísticas durante o período carnavalesco de 2024.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e arts. 8º, XIV e 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

33



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos públicos, realidade comum a diversos municípios maranhenses, circunstância que, por si só, já traz sérios obstáculos à gestão na consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o impacto econômico-social ocasionado pela pandemia de COVID-19, ainda hoje refletido nas finanças dos entes que integram a Administração Pública, circunstância que por vezes é utilizada como justificativa para a não aplicação de recursos em determinadas áreas de competência do poder público;

CONSIDERANDO dados do Censo 2022 e da Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam a existência de 10 (dez) municípios do Maranhão em situação de extrema pobreza, localidades em que a oferta de serviços públicos essenciais se dá de maneira precária, e que, não obstante esses dados, algumas destas cidades, indiferentes a esse quadro sócioeconômico, já estão anunciando a realização de festividades carnavalescas com diversas apresentações artísticas;

CONSIDERANDO a proximidade do período de festividades carnavalescas, que ocasiona, em diversos municípios, o dispêndio de recursos públicos de significativa monta, para custeio de eventos, em detrimento da manutenção e prevalência de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público, nas situações de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes, e/ou nas hipóteses em que a administração pública tenha decretado estado de calamidade pública ou de emergência;

CONSIDERANDO o relevante trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Maranhão, durante o ano de 2022 e 2023, que resultou no cancelamento de diversos eventos festivos de valor expressivo em todo o Estado, iniciativas que repercutiram nacionalmente e foram replicadas por outros órgãos ministeriais país afora;

CONSIDERANDO que as referidas iniciativas resultaram em precedentes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (SLS nº 3099/MA) e do Supremo Tribunal Federal (SL 1535/MA), evitando o dispêndio de significativa quantia de recursos públicos para custear festividades, especialmente nos casos em que serviços públicos essenciais deixam de ser promovidos a contento;

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe ao gestor a necessidade de observar parâmetros de eficiência e utilidade dos contratos celebrados pelo poder público, a partir do planejamento responsável do gasto público, visando atender a necessidades sociais em escalas de prioridade e importância;

CONSIDERANDO, ainda, nessa perspectiva de utilidade do gasto público, que a atuação do gestor é de fundamental importância para a efetivação do imperativo legal, através da apuração, junto aos órgãos e secretarias que integram a Administração Pública, dos anseios sociais em áreas de primeira necessidade, observando-se em todo caso as demandas que são objeto de atuação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das contratações artísticas são realizadas de forma direta, através de inexigibilidade de licitação, a demandar maior cautela da Administração Pública na formalização de contratos dessa natureza, especialmente pela necessidade de observância de requisitos específicos, não exigidos em outras modalidades de contratação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º dessa Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE:

RECOMENDAR, à PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO

MARANHÃO, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, que:

I. Pautando-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, observe a plausibilidade de contratações que demandem o dispêndio de expressivos montantes de recursos públicos na contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a realização de eventos festivos durante o período carnavalesco de 2024;

II. Nas hipóteses de evidente e revelada precariedade dos serviços públicos essenciais, bem como de atrasos de salários de servidores e de inadimplemento de pagamentos devidos a fornecedores de insumos e materiais, notadamente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, se abstenha de realizar contratações destinadas à promoção de eventos festivos, visando privilegiar direitos coletivos de primeira necessidade;

III. No âmbito de suas competências à frente da gestão pública municipal, adote todas as medidas necessárias para garantir a aplicação eficiente e proba dos recursos públicos, em especial, no fomento de contratações de artistas locais e regionais, de modo a prevenir eventuais irregularidades e possível sobrepreço das contratações, referentes às festividades de carnaval, evitando futura responsabilização por ato de improbidade administrativa e/ou por crime de responsabilidade.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas antes da realização das festividades carnavalescas, visando prevenir a prática de eventuais atos administrativos dissonantes da regra constitucional.

O não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos que, porventura, incorrerem em condutas ilegais.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

Reafirma-se que a presente recomendação tem caráter unicamente orientativo e preventivo, sabendo-se que as referidas festividades são eventos tradicionais do país e que os entes municipais gozam de autonomia para promover contratações públicas, garantia esta que não se confunde com um poder ilimitado dos gestores para dispor do patrimônio público, sobretudo em hipóteses que revelam a necessidade de observância de critérios de oportunidade e conveniência, como é o caso de contratações artísticas milionárias, em detrimento de artistas locais e regionais, em meio a uma realidade contumaz de precariedade dos serviços públicos. Instaure-se procedimento administrativo, mediante portaria, para acompanhamento desta recomendação ministerial. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça. Encaminhe-se cópia à FAMEM para publicação no Diário Oficial dos municípios. São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 10:25 h (\*)

THIAGO LIMA AGUIAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-3ª PJETIM - 542023

Código de validação: 2A48CD80D8

PORTARIA SIMP 002214-509/2020

Ementa: Instauração de Inquérito Civil Público por conversão de Procedimento Preparatório com o fito de apurar a denúncia de invasão de terras ao lado da Penitenciária Regional de Timon (MA), por parte de funcionários públicos da própria penitenciária (agentes penitenciários efetivos e temporários e também auxiliares penitenciários temporários) e possível supressão de vegetação sem autorização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do

Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos do Procedimento Preparatório, Protocolo 002214-509/2020, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório se exauriu, não podendo mais ser a mesma prorrogada, tendo sido forçosa a autuação no SIMP como Inquérito Civil Público (Movimento ID: 14981922), em data pretérita ao início da respondência do ora signatário;

CONSIDERANDO não haver a juntada da Portaria nos autos e ser necessário o chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 002214-509/2020, em observância aos ditames da Resolução n.º 23/2007, do CNMP;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA**

**DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com fulcro no art. 1.º, § 5.º da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, com o fito de apurar a denúncia de invasão de terras ao lado da Penitenciária Regional de Timon (MA), por parte de funcionários públicos da própria penitenciária (agentes penitenciários efetivos e temporários e também auxiliares penitenciários temporários) e possível supressão de vegetal sem autorização.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I Encaminhe-se para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV- Junte-se a presente Portaria no sistema SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, haja vista o procedimento já ter sido autuado em “INQUÉRITO CIVIL”, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, tendo conservado o número originário e aproveitado todos os documentos já em trâmite;

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 16:40 h (\*)  
NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

## PORTARIA-5ªPJETIM - 12024

Código de validação: 6769932551

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
(SIMP N° 003915-509/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato n° 003915-509/2023, autuada, em 26 de setembro 2023, se esgotou dia 24/01/2024, não havendo mais possibilidade de prorrogação e a demanda ainda não se encontra concluída e conforme art. 7º da Resolução n° 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público verificar que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 -GPGJ/CGMP, a fim de ACOMPANHAR a demanda constante do cadastro de manifestação da Ouvidoria do Ministério Público sob o protocolo n° 23495092023, trazendo indícios da ocorrência de vários atos de irregularidades praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, José Wilma da Silva Resende, durante sua gestão, em especial no exercício de 2022, caracterizando p prática de crimes e atos de improbidade administrativa.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Luciana Maria Carvalho Lima, Técnica Ministerial da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
4. Aguarde-se resposta da NOT-5ªPJETIM – 122024, encaminhada ao Senhor José Uilma da Silva Resende;
5. Após o que, faça-se concluso.

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 12:34 h (\*)  
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-4ªPJCRTIM - 22024

Código de validação: B69B145749

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referente ao SIMP n° 005668-252/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, além do art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

36



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

## RESOLVE:

Diante da necessidade de continuidade das investigações, com expedição de requisições e demais atos próprios de procedimentos administrativos, CONVERTER a Notícia de Fato n° 005668-252/2023 no Procedimento Administrativo de igual numeração, objetivando apurar supostos crimes cometidos na unidade prisional - Penitenciária Regional de Timon - PRTIM.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- 1 – Altere-se no SIMP a categoria de procedimento;
- 2 – Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br)), para que seja encaminhada à publicação oficial;
- 3 – Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4 – Expeça-se ofício ao Delegado titular do 3° DP de Timon, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente informações acerca da eventual instauração de Inquérito Policial, conforme o ofício n° 174/2023 – 18ª DRPC.
- 5 – Cumpridas as diligências acima, faça-se conclusivo imediatamente.

CUMPRA-SE.

Timon/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 09:41 h (\*)

KARINA FREITAS CHAVES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA